

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

ROBERTA SCALZILLI SILVA

**A FORMALIZAÇÃO DA RELEVÂNCIA DA QUESTÃO FEDERAL NO RECURSO
ESPECIAL**

Porto Alegre

2014

ROBERTA SCALZILLI SILVA

**A FORMALIZAÇÃO DA RELEVÂNCIA DA QUESTÃO FEDERAL NO RECURSO
ESPECIAL**

Dissertação realizada como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação em Direito, nível Mestrado, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

Orientador: Professor Doutor Sérgio Gilberto Porto

Porto Alegre

2014

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S586f Silva, Roberta Scalzilli
 A formalização da relevância da questão federal no recurso especial / Roberta Scalzilli Silva. – Porto Alegre, 2014.
 112 f.

 Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, PUCRS.
 Orientação: Prof. Dr. Sérgio Gilberto Porto.

 1. Juízo de Admissibilidade. 2. Recurso especial. 3. Superior Tribunal de Justiça. 4. Questão federal. I. Porto, Sérgio Gilberto. II. Título.

CDD 341.4655

Aline M. Debastiani
Bibliotecária - CRB 10/2199

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade analisar o instituto da relevância da questão federal apresentado pela Proposta de Emenda Constitucional nº 209/2012, em tramitação no Congresso Nacional, como novo requisito de admissibilidade do Recurso Especial. Primeiramente demonstram-se os aspectos históricos e gerais do recurso e seu Tribunal de origem, o Superior Tribunal de Justiça. Parte-se, na sequência, para o exame do juízo de admissibilidade e de alguns temas processuais que permeiam a instância extraordinária. Neste trabalho, aborda-se com destaque o procedimento da repercussão geral utilizada no Recurso Extraordinário como filtro de acesso ao Supremo Tribunal Federal, a qual serve de paradigma nesta pesquisa. Com isso, traça-se um paralelo entre a antiga arguição de relevância da questão federal, o sistema atual da repercussão geral e a projetada relevância da questão federal para o Recurso Especial, examinando as principais características de cada mecanismo filtrante. Por fim, após consideráveis reflexões sobre os prejuízos e eficiências do instituto ao ordenamento jurídico, verifica-se que a introdução desta contenção de acesso ao Superior Tribunal de Justiça merece prosperar, pois capaz de reconduzir esta Corte a sua função original de tutelar precipuamente o interesse público em detrimento do privado, que deve ocorrer apenas de forma reflexa nos julgamentos dos recursos excepcionais.

Palavras- chave: Juízo de admissibilidade. Recurso Especial. Relevância da questão federal. Superior Tribunal de Justiça.

ABSTRACT

This study aims to analyze the relevance of the institute federal question presented by the Proposed Constitutional Amendment n^o. 209/2012, in the National Congress, as a new admissibility requirement of Special Resource. First demonstrate is historical and general aspects of the resource and its court of origin, the Superior Court of Justice. Following is for the examination of the judgment of admissibility and some procedural issues that permeate the extraordinary instance. This paper approach highlighting the impact of the general repercussion used in Extraordinary Resource as an access filter to the Supreme Court , which serves as a paradigm for this search. With this, we draw a parallel between the old argumentation of relevance federal question, the current system of general repercussion and relevance of the federal issue projected to the Special Resource, examining the main characteristics of each filter mechanism. Finally, after considerable reflection on the losses and efficiencies of the institute to the legal system, it is verified that the introduction of this contention access to the Superior Court of Justice shall thrive because this Court able to bring their original function as primarily protect the public interest over private, which should only occur reflexively in trials of exceptional resources.

Keywords: Judgment of admissibility. Special Resource. Relevance of the federal issue. Superior Court of Justice.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 DO RECURSO ESPECIAL	13
1.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO RECURSO ESPECIAL E A CRIAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	13
1.2 PAPEL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A FINALIDADE DO RECURSO ESPECIAL.....	15
1.3 CARACTERÍSTICAS E REGRAMENTOS JURÍDICOS DE MANEJO DO RECURSO ESPECIAL.....	19
1.3.1 Previsão Constitucional	19
1.3.2 Previsão Legal	21
1.3.3 Tratamento Regimental	25
1.3.4 Súmulas	26
1.4 QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA.....	31
1.5 ASPECTOS PROCEDIMENTAIS E PRÁTICOS DO RECURSO ESPECIAL.....	35
1.6 FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES.....	38
2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL	41
2.1 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NO TRIBUNAL A <i>QUO</i>	41
2.1.1 Requisitos de admissibilidade genéricos	43
2.1.2 Requisitos admissibilidade específicos	47
2.2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	54
2.2.1 O Agravo contra inadmissão do Recurso Especial	57
2.2.2 Agravo Regimental	59
3 RELEVÂNCIA DA QUESTÃO FEDERAL NO RECURSO ESPECIAL	60
3.1 A ANTIGA ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA DE QUESTÃO FEDERAL.....	60
3.2 CONCEITO E ASPECTOS PROCEDIMENTAIS DA RELEVÂNCIA BASEADOS NA EXPERIÊNCIA DA REPERCUSSÃO GERAL.....	63
3.3 CRITÉRIOS PARA A AFERIÇÃO DA RELEVÂNCIA DAS QUESTÕES DE DIREITO FEDERAL INFRACONSTITUCIONAL.....	69

3.4 EFEITO VINCULANTE DO JULGAMENTO DA QUESTÃO RELEVANTE.....	77
3.5 ANÁLISE CRÍTICA DAS EFICIÊNCIAS E INEFICIÊNCIAS DO NOVO FILTRO.	80
3.6 BREVES APONTAMENTOS SOBRE A EXPERIÊNCIA DO DIREITO ESTRANGEIRO.....	86
3.7 TUTELA JURISDICIONAL EXTRAORDINÁRIA E A FUNÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	88
3.8 REFLEXÕES PARA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA RECURSAL.....	95
CONCLUSÃO.....	101
REFERÊNCIAS.....	103

INTRODUÇÃO

O monopólio da jurisdição pertence ao Estado que por sua vez tem o dever de tutelar a pretensão processual da parte em razão da vedação da justiça de mão própria. Em tempos de reformas processuais, são muitas as tentativas do legislador em estabelecer critérios que consagrem as garantias constitucionais processuais e sejam capazes de tornar a prestação jurisdicional mais eficaz, racional e dotada de segurança jurídica. Nesse contexto, objetivando conter a crise que assola o Superior Tribunal de Justiça, em 05 de março de 2012 o Pleno desta Corte aprovou a Proposta de Emenda Constitucional nº 209/2012, em tramitação no Congresso Nacional, que visa a introduzir um novo requisito de admissibilidade ao Recurso Especial. O filtro da relevância da questão federal, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, assemelha-se ao instituto da repercussão geral exigida no manejo do Recurso Extraordinário.

Cotejando com a lei dos recursos repetitivos, que impede a remessa, aos tribunais extraordinários, de casos que já foram anteriormente decididos, a relevância nos Recursos Especiais ressurgem¹, também com uma vertente restritiva, buscando evitar que as questões passíveis de serem decididas pelo tribunal *a quo* cheguem ao Superior Tribunal de Justiça.

Legalmente a repercussão geral trata de relevância e transcendência. Ou seja, a questão debatida deve ser relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, além de transcender o interesse subjetivo das partes no caso concreto.

A escolha da temática a ser estudada na dissertação se justifica, entre outras razões que serão abordadas neste trabalho, por tratar-se de mecanismo importante para obtenção de mais qualidade nas decisões do Superior Tribunal de Justiça, na medida em que serão reduzidos os processos que chegam até esta Corte.

A pesquisa eminentemente bibliográfica e jurisprudencial está dividida em três capítulos, cujos métodos de abordagem empregados foram o dedutivo, partindo-se das premissas do instituto paradigma da repercussão geral, já praticado no Supremo Tribunal Federal, e o sistêmico, uma vez que a análise da matéria é feita no contexto

¹ Utiliza-se a expressão 'ressurgem', fazendo menção a arguição de relevância de questão federal vigente até promulgação da Constituição de 1988.

do sistema recursal, por meio da análise de doutrina nacional e estrangeira, bem como da recente jurisprudência sobre o tema enfrentado.

O capítulo primeiro aborda brevemente aspectos históricos e gerais do Recurso Especial e seu Tribunal de origem, o Superior Tribunal de Justiça, e segue tratando de questões essenciais para a compreensão do pressuposto da relevância.

No segundo capítulo parte-se para o exame do juízo de admissibilidade e de alguns temas processuais que permeiam a instância extraordinária.

O derradeiro capítulo se apresenta tendo como base as questões já trabalhadas nos capítulos anteriores, enfocando precipuamente o universo da repercussão geral que se utiliza como espelho para o novo instituto da relevância da questão federal no Recurso Especial. Demonstram-se também aspectos positivos e negativos na introdução deste novo requisito de admissibilidade, bem como se realiza uma abordagem crítica de temas polêmicos que percorrem desde a possibilidade da utilização do Recurso Especial para defesa do direito da parte ao desvirtuamento do papel do Superior Tribunal de Justiça. Neste contexto, propõem-se algumas reflexões jurídicas onde são ponderados os impactos da introdução deste instituto na esfera do Superior Tribunal de Justiça.

Em síntese o presente trabalho visa a analisar, no âmbito dos requisitos de admissibilidade a relevância da questão federal, verificando se essa alternativa, caso seja adotada pelo sistema processual, será capaz de contribuir para higidez do ordenamento jurídico, tornando efetiva e segura à prestação jurisdicional na instância extraordinária, de maneira que cada tribunal possa cumprir o papel para o qual foi criado.

CONCLUSÃO

Buscou-se ao longo do presente trabalho analisar entre as atuais vicissitudes processuais, o instituto da relevância da questão federal que tramita no Congresso Nacional com o fito de se configurar em um novo requisito de admissibilidade do Recurso Especial, baseando-se na experiência da repercussão geral na esfera do Supremo Tribunal Federal. Destarte, transitou-se por questões que passam pelos objetivos da criação do instituto, seus aspectos procedimentais, bem como as eficiências e ineficiências do novo filtro.

A racionalização carreada pelas últimas alterações legislativas, especialmente no que toca a utilização da relevância no âmbito do Superior Tribunal de Justiça tem conduzido a adoção de posturas, como a mitigação de requisitos de admissibilidade recursais em face do atendimento de uma prestação mais célere e efetiva reconduzindo o Superior Tribunal de Justiça a sua função original de uniformizador da lei, abandonando o estigma de terceira instância, alcançando o direito de forma igualitária a todos os cidadãos com a mesma questão jurídica posta em causa.

Estabelecidos os critérios necessários, elencados neste trabalho, para atingir o mínimo de arbitrariedade e o máximo de eficiência deste mecanismo, entende-se que o requisito da relevância agregará importantes resultados no julgamento dos Recursos Especiais apreciados, como uma prestação jurisdicional mais célere, de mais qualidade e com mais segurança jurídica. Tal implementação, cujo objetivo imediato é a redução do número de recursos, atualmente tornou-se medida imprescindível para o bom andamento do Superior Tribunal de Justiça, sob pena de inviabilizar o funcionamento desta Corte.

O problema do excesso de demandas e recursos não se encontra na permissividade das leis, mas na “nossa cultura da litigiosidade e de eterno inconformismo”, cuja solução não depende apenas de mudanças jurídicas, por tratar-se de um problema social. Todavia, o que se espera do instituto da relevância é a obtenção de eficiências capazes de reposicionar o Superior Tribunal de Justiça em suas funções originais. Deste modo, o propósito a ser alcançado é aplacar a crise do Tribunal Superior sem abrir mão das garantias constitucionais do jurisdicionado. Para isso, é necessário um olhar endoprocessual, visando diminuir o excessivo descompasso de posicionamentos nos julgamentos e também

extraprocessual que reside entre outros motivos na cultura de litigiosidade do ser humano que recorre contra tudo e todos.

Em suma: tanto o Poder Judiciário precisa ser lapidado tornando-se mais uniforme, o que certamente por si só trará celeridade e segurança a todos jurisdicionados, como também a sociedade em geral precisa considerar que a cultura de acionar o Poder Judiciário de forma habitual, nem sempre se constitui em um caminho próspero, culminando em desgastes de ordem financeira, emocional e desperdício de tempo, muitas vezes desnecessários para a resolução de sua questão.

À véspera da introdução desse novo pressuposto de admissibilidade no Recurso Especial tratou-se do assunto de forma clara e direta, analisando com espelho na repercussão geral já existente no Recurso Extraordinário, os aspectos positivos e negativos, seus principais objetivos e o que pode ser aprimorado em relação ao instituto já utilizado para obstaculizar o acesso à instância recursal extraordinária. Neste contexto, constata-se que o filtro da relevância da questão federal ao ser introduzido como condição para o cabimento de Recurso Especial não negará jurisdição, mas fortalecerá as decisões dos tribunais *a quo*, além de prestar valiosa contribuição na funcionalidade do sistema, na medida em que a formalização dos valores intrínsecos ao Superior Tribunal de Justiça proporcionará a absorção de sua missão pela comunidade jurídica e pela sociedade em geral, reconduzindo este tribunal à suas funções originais, oportunizando que sejam apreciadas apenas questões que transcendem o interesse subjetivo das partes do processo.

Errando e acertando sigamos perseguindo a justiça, porém sem a utopia de atingir um ordenamento perfeito. Concordemos ou não com a repercussão geral, seja no âmbito do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, ela veio para ficar e fornecer maior segurança jurídica, resgatando o papel dos Tribunais Superiores de julgar causas não meramente de interesse das partes, mas de relevante interesse público.

REFERÊNCIAS

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. **Do formalismo no processo civil**. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2003.

ALVIM, Arruda. **A Argüição de Relevância no Recurso Extraordinário**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1988.

ALVIM, Eduardo Arruda e Angélica Arruda Alvim. **Recurso especial e prequestionamento**. In: Wambier, Tereza Arruda Alvim. Aspectos Polêmicos e Atuais do Recurso Especial e Extraordinário. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho. **Ordem Pública e processo: o tratamento das questões de ordem pública no direito processual civil**. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

ASSIS, Araken de. **Manual dos Recursos**. 4ª edição. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

ÁVILA, Humberto Bergmann. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 13ª edição. Revista e atualizada. São Paulo: Malheiros, 2012.

AZEM, Guilherme Beux Nassif. **Repercussão Geral da Questão Constitucional no Recurso Extraordinário**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. **Recursos Extraordinários no STF e no STJ: conflito entre interesse público e privado**. Curitiba: Juruá, 2009.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. **Comentários ao Código de Processo**. 6ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

_____. **O Novo Processo Civil Brasileiro: Exposição sistemática do procedimento**. 28ª edição. Revista e atualizada. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

_____. **A motivação das decisões judiciais como garantia inerente ao Estado de Direito**. Revista Brasileira de Direito Processual, volume. 16, 1978.

_____. **Notas sobre alguns aspectos do processo nos países anglo-saxônicos**. Temas de Direito Processual, 7ª série. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. **O futuro da justiça: alguns mitos**. Revista da Escola Paulista da Magistratura, volume 2, 2001.

_____. **Juízo de admissibilidade e juízo de mérito no julgamento do recurso especial**. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.) Recursos no Superior Tribunal de Justiça. São Paulo: Saraiva, 1991.

_____. **A Emenda Constitucional 45/2004 e o processo.** Revista de Processo, São Paulo, volume. 130.

_____. **Súmulas 288, 282 e 356 do STF: Uma visão crítica de sua (re) interpretação pelos Tribunais Superiores,** In: NERY JR., Nelson e WAMBIER, Arruda Alvim Teresa. Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outras formas de impugnação às decisões Judiciais, Série aspectos polêmicos e atuais dos recursos, volume 4, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

BARBOSA, Rui. **Oração aos moços;** edição popular anotada por Adriano da Gama Kury. – 5ª edição. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1997.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo.** 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **Revista do Direito do Estado**, volume 4, nº 13, jan. 2009.

BERMUDES, Sérgio. **A reforma judiciária pela Emenda Constitucional nº. 45: observações aos artigos da Constituição Federal alterados pela Emenda Constitucional nº. 45, de 8 de dezembro de 2004.** Rio de Janeiro: Forense, 2005.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional.** São Paulo: Malheiros, 2006.

BOTELHO, Guilherme. **Direito ao processo qualificado: o processo civil na perspectiva do Estado Constitucional.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado 1988.

BRASIL. **Código de Processo Civil.** Brasília, DF: Senado 1973.

BUENO, Cássio Scarpinella. **Curso sistematizado de direito processual civil: Teoria geral direito processual civil.** 2ª edição. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. **Quem tem medo do prequestionamento?** Revista Dialética de Direito Processual, volume 1, 2003.

BUZUID, Alfredo. Uniformização de jurisprudência. **Jurisprudência em Revista. Jurisprudência Atual 30**, ano XII, jul. 1985.

CADORE, Márcia Lusa. **Súmula vinculante e uniformização de jurisprudência.** São Paulo: Atlas, 2007.

CALAMANDREI, Piero. **La casación civil.** Traducción de Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires: Editorial Bibliografica Argentina, 1961. Volume. 1, t 2.

CALMON DE PASSOS, José Joaquim. **Súmula vinculante**. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, nº. 10, janeiro, 2002. Disponível na Internet: <http://www.direitopublico.com.br>. Acesso em: 19 fev. 2013.

_____. **Tutela Jurisdicional das Liberdades**. Revista de Processo. São Paulo: Revista dos Tribunais nº 90 abril/junho de 1998.

CÂMARA DOS DEPUTADOS Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/>. Acesso em: 25 set. 2012.

CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Brian. **Acesso à Justiça**. tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Fabbrri, 1988.

_____. **Juízes legisladores?** Tradução de Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: Fabris, 1993.

CARNEIRO, Athos Gusmão. **Anotações sobre o recurso especial**. Revista dos Tribunais, volume 654, 1990.

_____. **Requisitos específicos de admissibilidade do recurso especial**. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; NERY JUNIOR, Nelson (Coord.) Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis de acordo com a lei 9.756/98. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

_____. **Recurso especial, agravos e agravo interno**. 7ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

CASTANHEIRA NEVES António. **O actual problema metodológico da interpretação jurídica**. Coimbra: Editora Coimbra, 2003.

_____. **O problema da constitucionalidade dos assentos**. Coimbra: Editora Coimbra, 1994.

CESAR, Constança Marcondes (org.). **A Hermenêutica francesa: Paul Ricoeur**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.

CHIOVENDA, Giuseppe. Instituições de Direito Processual Civil. Tradução de J. Guimarães Menegale. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 1969.

CITTADINO, Gisele. **Pluralismo, Direito e Justiça Distributiva: Elementos da Filosofia Constitucional Contemporânea**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

COELHO, Gláucia Mara. **Repercussão geral: da questão constitucional no processo civil brasileiro**. São Paulo: Atlas, 2009.

COMOGLIO, Luigi Paolo. **Garanzie Costituzionale e giusto processo**. Revista de Processo. São Paulo: Revista dos Tribunais nº 90 abril/junho de 1998.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **100 maiores litigantes**. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/pesquisa_100_maiores_litigantes.pdf. Acesso em: 21 dez. 2013.

CORRÊA, Ana Maria Guelber. **O recurso extraordinário e a arguição de relevância da questão federal**. Revista de Informação Legislativa, volume 75, 1982.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. **Tempo e processo: uma análise empírica das repercussões do tempo na fenomenologia processual: civil e penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

_____. **Precedente Judicial como fonte do direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

CUNHA, Guilherme Caldas da. **Controle Constitucional do Cabimento do Recurso Especial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, jul/1994.

DAMASKA, Mirjan. **I volti della giustizia e del potere: analisi comparatistica del processo**. Edizione originale: *The faces of justice and State Authority*. Tradução Andrea Giussani (capitoli III, IV e V) e Fabio Rota (capitoli I, II e VI). Bologna: Società editrice il Mulino, 2002.

DANTAS, Bruno. **Repercussão Geral Perspectivas histórica, dogmática e de Direito Comparado Questões Processuais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

DE PLÁCIDO, e Silva. **Vocabulário jurídico conciso**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A função das Cortes Supremas na América Latina**. Revista Forense, volume 342, 1998.

_____. **Superior Tribunal de Justiça e acesso à ordem jurídica justa**. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). *Recursos no Superior Tribunal de Justiça*. São Paulo: Saraiva, 1991.

_____. **Nova era do processo civil**. São Paulo: Malheiros, 2003.

DIDIER JR., Fredie; CUNHA Leonardo Carneiro da. **Curso de Processo Civil**. 11ª edição. Volume 3. Revista, ampliada e atualizada. Salvador: Editora Juspodivm, 2013.

DONIZETTI, Elpídio. **Curso Didático de Direito Processual Civil - 17ª Edição**. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

ENGLISH, Karl. **Introdução ao pensamento jurídico**. 7ª edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1996.

ESPICH Cláudia Ariane da Silva; SILVA Roberta Scalzilli. In: **Comentários ao projeto de Lei n. 8.046/2010: Proposta de um novo Código de Processo Civil**, artigos 308º ao 322º. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

FARINA, Fernanda Mercier Querido. **Jurisprudência defensiva e a função dos Tribunais Superiores**. Revista de Processo, volume 209, Julho 2012.

FATIMA, Nancy Andrighi. **Arguição de Relevância**. Discurso proferido no Superior Tribunal de Justiça com Arruda Alvim em 16.10.2000. Disponível em <http://bdjur.stj.gov.br>. Acesso em: 27 nov. 2013.

FREITAS, Juarez. Parecer **Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Princípio da Segurança Jurídica. Exigência da Menor Precariedade Possível nas Relações de Administração**. Porto Alegre: Interesse Público, nº 20, ago. 2003.

FUCK Luciano Felício. **Repercussão Geral completa seis anos e produz resultados**

Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-jun-08/observatorio-constitucional-repercussao-geral-completa-seis-anos-produz-resultados>. Acesso em: 23 jul. 2013.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. Tradução Flávio Paulo Meurer. Revista da tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

JOBIM, Marco Félix. **O direito fundamental à duração razoável do processo e a responsabilidade civil do Estado em decorrência da intempestividade processual**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2012.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 8ª edição revista da tradução de J. Cretela Jr. e Agnes Cretella. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

LEAL Victor Nunes. **O requisito da Relevância para Redução dos Encargos do Supremo Tribunal Federal**. Rio de Janeiro: Revista Forense, 62, nº. 213, jan./mar. 1966.

LIMA, Alcides de Mendonça. **Revista Jurídica: órgão nacional de doutrina, jurisprudência, legislação e crítica judiciária**, Ano XLI, nº 192, Porto Alegre: Editora Síntese, outubro de 1993.

MACEDO, Elaine Harzeheim, **Jurisdição e processo: crítica histórica e perspectivas para o terceiro Milênio**, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

_____. **Repercussão Geral das Questões Constitucionais: nova técnica de filtragem do recurso extraordinário**. Revista Direito e Democracia, volume 6, n.1. Canoas: Editora Ulbra, 2005.

_____. Os tribunais superiores e os novos óbices recursais. MACHADO, Fabio Cardoso; MACHADO, Rafael Bicca. (Org.) In: **A reforma do Poder Judiciário**, São Paulo: Quartier Latin, 2006.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Recurso Extraordinário e Recurso Especial**. 3 RPC, 7ª Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Repercussão Geral no Recurso Extraordinário**. 3ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

_____. **O projeto do CPC: críticas e propostas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____. **O Superior Tribunal De Justiça Enquanto Corte Suprema: De Corte De Revisão Para Corte De Precedentes**. Disponível em: <http://www.marinoni.adv.br/artigos.php>. Acesso em: 05 nov. 2013.

_____. **Precedentes Obrigatórios**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **O critério de transcendência no recurso de revista: projeto de Lei n. 3.267/2000**. Porto Alegre: Revista do Tribunal Superior do Trabalho, volume. 66, n.º 4, out./dez. 2000.

MAXIMILIANO, Carlos. **Comentários à Constituição Brasileira 1946**, Volume II, 5ª Edição Atualizada, Livraria Freitas Bastos, S/A, 1954.

MEDINA, José Miguel Garcia. **O Prequestionamento nos Recursos Extraordinário e Especial**. Revista ampliada e atualizada de acordo com a Lei 9.756/98 e a Súmula 211 do STJ, 2ª Edição RPC - Recursos no Processo Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

_____. **Recursos extraordinário e especial “retidos”: aspectos problemáticos da novidade introduzida pela lei 9.756, de 17.12.1998**. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; NERY JUNIOR, Nelson (Coord.). Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis de acordo com a lei 9.756/98. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

_____. **Sobre a PEC 209/2012, que pretende instituir o requisito da “relevância” da questão federal no recurso especial**. In: Revista OAB Paraná Cadernos jurídicos, nº 35, novembro de 2012. Disponível em <http://www.professormedina.com.br/arquivos/Cadernos.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2013.

MITIDIERO, Daniel. **Colaboração no Processo Civil - Pressupostos Sociais, Lógicos e Éticos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

_____. **Elementos para uma teoria contemporânea do processo civil brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

NEGRÃO, Perseu Gentiu. **Recurso Especial, Doutrina Jurisprudência Prática e Legislação**. São Paulo: Saraiva, 1997.

NEGRÃO, Theotônio. **Código De Processo Civil e Legislação Processual Civil em Vigor**. 45ª edição. São Paulo: Saraiva, 2013.

NERY JR., Nelson, **Teoria Geral dos Recursos**. 6ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

_____. **Ainda sobre o prequestionamento os embargos de declaração prequestionadores**. In: NERY JR., Nelson e WAMBIER, Arruda Alvim Teresa. Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos Cíveis e de outras Formas de Impugnação às Decisões Judiciais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

_____. **Princípios Fundamentais - Teoria geral dos recursos, revista e ampliada e atualizada com a lei dos recursos para os tribunais Superiores (9756/98) e a lei da pratica dos atos processuais por fax (9800/99)** (recursos no processo civil 1) 5ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2000.

_____. **Princípios do Processo na Constituição Federal: Processo Civil, Penal e Administrativo**. 9ª edição. Revista, ampliada e atualizada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

_____ e ARRUDA, Alvim Wambier, Teresa. **Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos Cíveis e de outras formas de Impugnação às Decisões Judiciais**, Série Aspectos, volume 4. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

PALACIO, Lino Enrique. **Manual de Derecho Procesal Civil**. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 2010.

PINTO, Nelson Luiz. **Recurso Especial para o STJ. Teoria Geral e Admissibilidade**. Revista Atualizada e Ampliada. 2ª Edição São Paulo: Malheiros Editores, 1996.

PORTANOVA, Rui. **Princípios do Processo Civil**. 6ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

PORTO, Sérgio Gilberto. ÚSTARROZ, Daniel. **Lições de Direitos Fundamentais no Processual Civil: O conteúdo Processual da Constituição Federal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____. **Manual dos recursos cíveis**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007 e 2011.

_____. **A regência constitucional do processo civil brasileiro e a posição do projeto de um novo Código de Processo Civil**. Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil, São Paulo: Síntese, março/abril 2011.

_____. **A humanização do processo civil contemporâneo, em face da mais valia constitucional no projeto de um novo CPC**, Revista Jurídica, Sapucaia do Sul.v 60, n.418, agosto 2012.

RAWLS, John. Obra **“Uma Teoria da Justiça”**. Nova tradução baseada na edição americana revista pelo autor. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 24ª edição. São Paulo: Saraiva, 1998.

REICHELDT, Luis Alberto. **A repercussão geral do recurso extraordinário e a construção do processo civil na era da solidariedade social**. Revista de Processo, vol. 189. São Paulo: Revista dos Tribunais, Novembro, 2010.

SANTOS, Igor Raatz dos; SANTANNA, Gustavo da Silva. **Elementos da história do processo civil brasileiro: do código de 1939 ao código de 1973**. Justiça & História. Porto Alegre, v.9, n.17/18. 2009.

SARAMAGO, José. **Ensayo sobre la ceguera**. Madrid: Santillana, 1996.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10ª edição. Revista, atualizada e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

_____. **Os Direitos Fundamentais Sociais na Constituição De 1988**. Revista de Direito do Consumidor, vol. 30. Abril 1999.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, Evandro Lins e. **O recurso extraordinário e a relevância da questão federal**. volume 485. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976.

SILVA, José Afonso da. **Do recurso Extraordinário no Direito Processual**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1963.

_____. **Curso de direito Constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 1992.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. **Epistemologia das ciências culturais**, Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009.

_____. **Curso de Processo Civil**. volume 1. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1987.

_____. **Processo e ideologia: o paradigma racionalista**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

_____. **Processo e Ideologia**. Revista de Processo volume 110, Abril 2003.

_____. **Da função à estrutura**. Revista de Processo, volume 158, Abril 2008.

SILVA, Roberta Scalzilli. **Dissonâncias da Ordem Pública no Recurso Especial: Reflexões sobre o requisito do Prequestionamento e sua imprescindibilidade**. In: Revista Síntese Direito Civil e Processual Civil. São Paulo: Síntese, volume 12 nº 79, set/out. 2012.

_____. **Nova lei concede celeridade processual ao agravo de instrumento** - Disponível em: <http://www.processoscoletivos.net/ponto-e-contraponto/660-nova-lei-concede-celeridade-processual-ao-agravo-de-instrumento>. Acesso em: 25 jul. 2013.

SONNI, Indianara Pavesi Pini; BELLINETTI Luiz Fernando. **A Politização do Poder Judiciário Face aos Interesses Transindividuais**, publicado nos Anais do XX Encontro Nacional do CONPEDI.

SOUZA, Marcelo Alves Dias de. **Do precedente judicial à súmula vinculante**. 3ª ed. Curitiba: Juruá, 2008.

STRECK, Lenio Luiz. **Súmulas no direito brasileiro: eficácia, poder e função: a ilegitimidade constitucional do efeito vinculante**. 2ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp. Acesso em: 28 set. 2012.

TARUFFO Michele. **Il significato costituzionale dell'obbligo di motivazione**. In: **Participação e Processo**. (coordenação) GRINOVER, DINAMARCO E WATANABE. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

_____. **Idee per una teoria della decisione giusta**. Disponível em: <http://www.dirittosuweb.com/aree/rubriche/record.asp?idrecord=594&cat=19>. Acesso em: 03 dez. 2012.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo; TEIXEIRA, Vinicius Ribeiro de Figueiredo. **Apontamentos sobre o agravo "regimental"**. In: BULHÕES, A. Nabor A. [et al.]. **Advocacia nos tribunais: homenagem a Aristóteles Atheniense**. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

TESHEINER, José Maria Rosa. (Org.) **Processos coletivos**. Porto Alegre: HS Editora, 2012.

_____. **Pressupostos processuais e nulidades no processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. **Elementos para uma teoria geral do processo**. São Paulo: Saraiva, 1993.

_____. **Sobre a inseparabilidade das questões de fato e de direito** Disponível em: http://www.processoscoletivos.net/~pcoletiv/component/jcomments/feed/com_content/715. Acesso em: 28 out. 2013.

_____. e MILHORANZA, Mariângela Guerreiro. **Temas de direito e processos coletivos**. Porto Alegre: HS Editora, 2010.

_____. e MILHORANZA, Mariângela Guerreiro. **Estudos sobre as reformas do código de processo civil**. Porto Alegre: Notadez, 2009.

TIMM, Luciano Benetti e TRINDADE Manoel Gustavo Neubarth In: **Tempestividade e Efetividade Processual: Novos rumos do Processo Civil Brasileiro, Estudos em homenagem a Professora Elaine Harzheim Macedo**. Organizadores, Geraldo Cordeiro Jobim, Marco Felix Jobim, Denise Estrela Tellini: As recentes alterações legislativas sobre os recursos aos tribunais superiores a repercussão geral e os processos repetitivos sob a ótica da *Law and economics*. Caxias de Sul: Editora Plenum, 2010.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Aspectos Polêmicos e Atuais do Recurso Especial e Extraordinário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

_____. **Controle das decisões judiciais por meio de recursos de estrito direito e de ação rescisória: recurso extraordinário, recurso especial e ação rescisória: O que é uma decisão contrária a lei? Distinção entre questão de fato e questão de direito- dois critérios- ontológico e técnico - controle da subsunção**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

_____. **Limites à chamada “discricionariedade” judicial**. Revista de Direito Público, volume 96, 1990.

_____. **Recurso Especial, Recurso Extraordinário e Ação**. 2ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

YARSHELL, Flávio Luiz; MORAES, Maurício Zanoide de, (org.). **Estudos em homenagem a professora Ada Pellegrini Grinover**. Achille Saletti. [et al.]. São Paulo: DPJ, 2005.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Processo Coletivo: Tutela de Direitos Coletivos e Tutela Coletiva de Direitos**. 4ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.